

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

LEI Nº 2235, de 02 de maio de 2003

Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas em garrafas e contém outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica proibido, através da presente lei, a venda de bebidas em garrafas de vidro, descartáveis, tipo one way, long nec ou similares, por ambulantes, barracas ou bares, constituídos nas cercanias dos eventos carnavalescos, localizados na Praça Cel. José Braz.

Parágrafo único- A proibição que trata este artigo, estende-se aos eventos que promovam grande concentração de pessoas em nosso Município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 02 de maio de 2003, 122º da emancipação político-administrativa do Município.

Célio Filgueiras Ferraz Prefeito Municipal